



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

## 3ª ATA DE JULGAMENTO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023

Aos dezenove (19) dias do mês de junho de 2023 às 09:00 horas reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiá abaixo identificados e designados através da Portaria nº 870, de 19 de abril de 2023 para procederem às atividades pertinentes ao processo licitatório Tomada de Preços nº 007/2023 – Processo Licitatório nº 051/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de Construção de Quadra Coberta na Escola Municipal Jose Dias dos Reis, localizada na Rua Miguel Clovis da Silva (ex Rua 54) nº 200, São Benedito, na Cidade de Ibiá/MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme Convenio de Saída nº 1261000394/2023/SEE, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Ibiá, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação. Na 2ª sessão de julgamento foram abertos os envelopes de proposta comercial das empresas habilitadas, sendo elas: **SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, JG ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA e MV.L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.** A empresa que apresentou o menor valor foi **JG ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA** no valor de R\$ 577.720,10 (quinhentos e setenta e sete mil e setecentos e vinte reais e dez centavos), ficando em segundo lugar a empresa **MV.L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.** Após a sessão de julgamento, a empresa **MV.L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** encaminhou requerimento solicitando o direito a apresentação de nova proposta comercial, tendo em vista os benefícios da Lei Complementar 123/06. A melhor proposta foi apresentada por uma empresa que não se enquadra como ME/EPP. A segunda colocada apresentou toda a documentação exigida no edital para comprovar sua condição de ME/EPP e possuir os benefícios da Lei Complementar 123/06. Desta forma, houve o empate ficto previsto na Lei, tendo direito a segunda colocada de apresentar nova proposta comercial, conforme dispõe o item 10.12 do edital: “10.12 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006: 10.12.1 - Se o representante da ME, EPP ou Equiparada mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência; 10.12.2 - Se o representante da ME, EPP ou Equiparada não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará ofício ao licitante, podendo ser por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

*comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência; 10.12.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa ou empresa de pequeno porte convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;”.* Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no artigo 49, caput, da Lei 8.666/93. Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica. Considerando que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e Súmulas nº 346 e 473 do STF. Considerando que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade. Considerando que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade. Considerando que, dadas as circunstâncias, por questão de economia processual e eficiência administrativa, decidimos pela abertura de prazo à empresa **MV.L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** para apresentação de nova proposta comercial, tendo em vista o empate ficto ocorrido, previsto na Lei Complementar 123/06. Fica intimada a empresa **MV.L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** a apresentar proposta comercial e demais documentos do item 8 – Da Proposta de Preço do edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a começar em 20/06/2023 e terminar em 21/06/2023 às 17:30hs, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência. Fica designada a data de 22/06/2023 às 08:30 para continuidade da sessão. Todos os licitantes estão intimados das decisões desta Ata de Julgamento com a sua publicação na imprensa oficial do Município de Ibiá-MG (Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM e Mural de Avisos), pelo site institucional do Município e por email. Nada mais havendo a ser registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da CPL.

Mariluce Cristina Soares  
(Presidente)

Eduardo Henrique Brito  
(Membro)

Otávio Antônio de Sá Oliveira  
(Membro)